

PROCESSO Nº 916/18

PROTOCOLO Nº 15.230.117-0

DATA: 06/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 18/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1371/18 – Sued/Seed, de 12/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cruzeiro do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rocha Pombo, nº 85, município de Cruzeiro do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3456/17, de 02/08/17, pelo prazo de dez anos, de 06/09/17 a 06/09/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 945/06, de 20/03/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5801/08, de 16/12/08. A renovação do reconhecimento foi concedida

PROCESSO Nº 916/18

mediante a Resolução Secretarial nº 6358/14, de 27/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 665/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 16/12/13 a 16/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 228/18, de 31/07/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 16/08/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 336 e 354)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 312/18, de 03/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 359)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3007/18, de 05/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 363)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** troca de telhado, de piso, do sistema elétrico de dois pavilhões. Reforma geral da cozinha e da quadra coberta. Colocação de grades em três corredores. Adequação e ampliação de sanitários. Pintura geral do prédio. Ligação de sistema de esgoto de rua na Sanepar. Aquisição de Data Show, de um DVD, microfone e caixa de som. Instalação de 19 ares-

PROCESSO Nº 916/18

condicionados e de armários para cozinha. Ampliação do acervo bibliográfico.

(...) **A biblioteca** é ampla arejada e dispõe de acervo bibliográfico específico para o curso.

(...) Conta com dois **laboratórios de Informática**, equipados com 33 computadores e suporte técnico de professor laboratorista, para atendimento.

(...) Possui **laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia**, com materiais suficientes e adequados para a realização das atividades práticas.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, corrimãos e banheiros adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 20/03/19.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) Termos de **Convênio**: Supermercados Coroados, Patinata Malhas – Hirose & Almeida Ltda., Kogien & Ltda. ME.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 332 e quadro abaixo:

Ano Serie Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º sem. (Fev a Jul)	44					22					00					03					19				
3º sem. (Fev a Jul)	20					07					00					00					13				
2º sem. (Jul a Dez)	19					04					00					00					15				
1º sem. (Fev a Jul)		39					12					00					01					26			
3º sem. (Fev a Jul)		15					02					00					00					13			
1º sem. (Jul a Dez)		40					29					00					00					11			
2º sem. (Jul a Dez)		26					08					00					03					15			
2º sem. (Fev a Jul)			13					05					00					00					08		
3º sem. (Fev a Jul)			14					02					00					00					12		
3º sem. (Jul a Dez)			09					02					00					00					07		

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 355)

PROCESSO Nº 916/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 334 e 358, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas e o corpo docente e a coordenação do curso, fls. 342 e 343, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em relação ao índice de evasão e reprovação, demonstrado no Quadro de Avaliação Interna, a instituição de ensino apresentou um Plano de Combate, fl. 347, com as seguintes ações: mapeamento dos alunos com baixa frequência, acompanhamento pedagógico do Plano de Trabalho Docente, palestra de apresentação do curso no processo de inscrição, acompanhamento por meio de contatos telefônicos e pessoais, realização de seminários, palestras, conferências que configurem articulação teoria e prática, etc.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/12/18 a 16/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO Nº 916/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício